CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E AFS RADIOMETRIA E RADIOPROTEÇÃO LTDA

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, com sede na rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251, representada, neste ato, por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832.818 SSP/MS e do CPF nº 029.775.671-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Administrativo, **Alessandro Dias Junqueira**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº 1.306.199 SSP/MS e do CPF nº 001.349.631-05, e, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador de Patrimônio, **Edgar Hajime Oshiro,** brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 951080 SSP/MS e do CPF nº 704.851.431-00; todos com endereço profissional acima descrito.

CONTRATADA: AFS RADIOMETRIA E RADIOPROTEÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 24.584.829/0001-47, com sede na Av. Afonso Pena, nº 5723, Sala 301 Coworking, Bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, CEP 79.031-010, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **Gerson Feldmann**, brasileiro, casado, portador do RG nº 20333887486 SSP/RS e do CPF nº 577.847.360-53, com endereço profissional acima descrito.

As partes resolvem, de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de controle de qualidade em Fluoroscopia, Raios-X Fixo, Raio-X Móvel, Tomografia Computadorizada, Ultrassom, Ressonância Magnética, Negatóscopio/Monitor de Laudos e IP's/Cassetes, Dose

67 3322-4000 R. Eduardo Santos Pereira, 88 Centro, Campo Grande - MS www.santacasacg.org.br
D4Sign 6813f45a-30eb-4690-b141-b46a575163f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

em Paciente (Fluoroscopia), Dose em paciente (Raio-X Convencional), Dose em paciente (Tomografia Computadorizada), Testes de Integridade de Equipamento de Proteção Individual (EPI), assessoria em proteção radiológica, além de plano de atendimentos, garantia de conformidade regulatória, treinamos técnicos especializados, suporte técnico e assistência rápida.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. A execução do objeto do contrato dar-se-á através de visitas pré-acordadas entre as partes, em datas e horários previamente estabelecidos, utilizando-se de equipamentos de medida disponíveis no mercado mundial, sem danificação dos equipamentos inspecionados, acordado que o controle de qualidade de equipamentos de raios-x contempla testes obrigatórios especificados na legislação sanitária federal, assim como obediência aos requisitos legais sanitários e trabalhistas.

2.2. O laudo técnico será emitido por profissional legalmente habilitado, e, caso ocorram problemas no equipamento, a resolução será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, sendo reagendada a qualificação.

2.3. Para alguns testes de controle de qualidade será necessário avaliar as imagens, sendo, portanto, necessário encaminhá-los ao profissional da **CONTRATADA**, assim como será necessário que seja disponibilizado um técnico para operar o aparelho a ser testado durante os testes de avaliações.

2.4. A **CONTRATADA** será responsável pelo cadastramento, licenciamento e regularização da sua atividade perante os órgãos reguladores e fiscalizadores, especialmente os do Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande, exibindo as respectivas certidões sempre que exigidas pela **CONTRATANTE**, caso haja necessidade.

2.5. A **CONTRATADA** deverá utilizar mão de obra especializada para execução dos serviços, fornecendo material em conformidade com as normas vigentes da ABNT, NT, conselho de classe e demais órgãos, devendo a execução ser realizada em conformidade com as NRs, Leis Trabalhistas e demais normas e legislação vigentes.

67 3322-4000 R. Eduardo Santos Pereira, 88 Centro, Campo Grande - MS www.santacasacg.org.br
D4Sign 6813f45a-30eb-4690-b141-b46a575163f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar o Cronograma Anual e Semestral de Controle de Qualidade e Manutenções, e realizar a entrega do Memorial Descritivo, PPR e PGQ, todos com prazo de envio de até 30 (trinta) dias após as medições e coletas das informações pertinentes, não sendo, todavia, a **CONTRATADA** responsável por realizar manutenções em equipamentos.

2.7. É indispensável que em todo e qualquer equipamento que faça parte do presente contrato, esteja com evidência objetiva que o mesmo passou por qualquer tipo de controle através de etiquetas constando tal evidência, além de Ordem de Serviço - OS constando os serviços realizados.

2.8. A **CONTRATADA** nomeia, neste ato, o Físico Especialista em Radiodiagnóstico **Sr. Gerson Feldmann (CNEN: FM-0299)** para atuar como seu Responsável Técnico, tendo os seguintes deveres e atribuições, sem a exclusão de outros, sob sua responsabilidade:

a) Coordenar, integrar, supervisionar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as de natureza técnica;
b) Supervisionar e garantir a conformidade dos serviços prestados;
c) Garantir que as diretrizes, estratégias e resultados propostos sejam alcançados;
d) Prestar contas das ações desenvolvidas à **CONTRATANTE**;
e) Fazer a gestão dos profissionais que atuam em sua área de coordenação;
f) Apresentar dentro do prazo os relatórios em forma de laudos contendo os dados dos equipamentos e das instalações, bem como os resultados e conclusões.

2.9. O Controle Interno será feito pela **Fiscal do Contrato** e pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.

2.10. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela garantia de que o serviço descrito no objeto do presente contrato e efetivamente executado está em total conformidade com as leis e normativas pertinentes, bem como com as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

67 3322-4000 R. Eduardo Santos Pereira, 88 Centro, Campo Grande - MS www.santacasacg.org.br
D4Sign 6813f45a-30eb-4690-b141-b46a575163f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

3.1. Pela prestação dos serviços objetos da presente contratação, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** o valor total de R$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais), conforme abaixo discriminado:

EQUIPAMENTOS	SERVIÇOS	QDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
RX FIXO	CQ SEMESTRAL/ANUAL OU APÓS REPARO	5	R$ 1.200,00	R$ 6.000,00
RX FIXO	LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO (VAL. 4 ANOS)	2	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
ULTRASSOM	CQ (VALIDADE 01 ANO INDEP DO Nº DO TRANSDUTOR)	10	R$ 1.200,00	R$ 12.000,00
RX MÓVEL	CQ SEMESTRAL/ANUAL OU APÓS REPARO	5	R$ 1.200,00	R$ 6.000,00
ARCO CIRÚRGICO	CQ SEMESTRAL/ANUAL OU APÓS REPARO	7	R$ 1.200,00	R$ 8.400,00
TOMOGRAFIA	CQ SEMESTRAL/ANUAL OU APÓS REPARO	2	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00
TOMOGRAFIA	LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO (VAL. 4 ANOS)	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	CQ ANUAL (VAL. 01 ANO)	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
PPR	PLANO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA (VAL. 2 ANOS)	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
TREINAMENTO	TREINAMENTO ANUAL (EAD OU PRESENCIAL)	55	R$ 100,00	R$ 5.500,00
SALA DE LAUDOS	CQ MONITÓRES (VAL. 01 ANO)	2	CORTESIA	CORTESIA
EPI'S PLUMBÍFEROS	CQ DOS EPI'S	20	CORTESIA	CORTESIA
PLACAS DR	CQ ANUAL	4	CORTESIA	CORTESIA
VALOR TOTAL				**47.300,00**

3.2. O valor total do contrato, correspondente a R$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais), será pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no importe de R$ 3.941,66 (três mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) cada, mediante depósito na conta corrente da **CONTRATADA**: Banco Unicred (136), Agência 5105, C/C 17.299-5.

3.3. Emitida a Nota Fiscal pela **CONTRATADA** no valor total do contrato, acompanhada da conferência e autorização do Fiscal do Contrato, o vencimento das parcelas será no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a partir da data de assinatura do contrato.

3.4. Na nota fiscal apresentada para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços — ISS, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

3.5. No valor total previsto no item 3.1. desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores correspondentes à

67 3322-4000 R. Eduardo Santos Pereira, 88 Centro, Campo Grande - MS www.santacasacg.org.br
D4Sign 6813f45a-30eb-4690-b141-b46a575163f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

prestação integral do objeto deste contrato, incluindo todos os tributos devidos incidentes sobre a operação, mão de obra especializada e materiais necessários para a execução dos serviços, além dos equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como despesas eventuais, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer desses encargos.

3.6. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços, na extração da nota fiscal, atraso no envio da nota fiscal ou, ainda, ausência de autorização para faturamento por parte do Fiscal do Contrato, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** sane as inconformidades, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros, correção monetária ou encargos financeiros, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

3.7. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida em cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente instrumento.

4.2. Não obstante a previsão de execução e entrega dos trabalhos ter sido estipulada no prazo de 12 meses, as partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação do pagamento de qualquer multa ou indenização.

4.3. As partes respondem, todavia, por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, devendo a **CONTRATADA** entregar os trabalhos realizados até o limite do pagamento já efetuado e/ou a **CONTRATANTE** fazer o pagamento de maneira proporcional aos trabalhos entregues.

67 3322-4000 R. Eduardo Santos Pereira, 88 Centro, Campo Grande - MS www.santacasacg.org.br
D4Sign 6813f45a-30eb-4690-b141-b46a575163f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às instalações onde permaneçam os aparelhos e equipamentos que deverão ser objeto da prestação de serviço pactuado.

5.2. É obrigação da **CONTRATANTE** acompanhar a **CONTRATADA** na execução dos serviços pactuados, bem como franqueando acesso aos documentos eventualmente necessários para melhor desempenho de suas atividades.

5.3. Cabe à **CONTRATANTE** fiscalizar a execução do contrato através do setor competente, comunicando por escrito à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e comportamento incompatível com o serviço, bem como a reclamar as medidas saneadoras, não se prestando, todavia, essa obrigação como motivo ou fundamento que a **CONTRATADA** possa alegar em seu proveito, permanecendo a obrigação da **CONTRATADA** de indenizar ou reparar os prejuízos causados em caso de qualquer desconformidade do quanto aqui pactuado.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, fornecendo os laudos necessários;

b) Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos prepostos que designar para a execução dos serviços pactuados, cabendo-lhe fazer com que seus prepostos sejam devidamente habilitados para a execução dos serviços, bem com obedecer rigorosamente às normas vigentes das autoridades de saúde e as decorrentes do Regimento Interno da Entidade;

c) Obedecer a legislação tributária, trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados e prepostos efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente do seu vínculo empregatício;

67 3322-4000 R. Eduardo Santos Pereira, 88 Centro, Campo Grande - MS www.santacasacg.org.br
D4Sign 6813f45a-30eb-4690-b141-b46a575163f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

d) Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, cabível, ainda, descontos dos valores a serem pagos em decorrência deste instrumento e/ou a denunciação da lide em eventuais ações judiciais, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**;

e) Em caso de não disponibilidade do profissional designado pela **CONTRATADA** para a prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE,** por meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

f) Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que não atender às necessidades da prestação dos serviços ora contratados, conforme objeto supra descrito;

g) Participar e contribuir de todos os processos de certificação inicializados pela **CONTRATANTE,** mormente quanto à consolidação de metas, protocolos e diretrizes, nos âmbitos da qualidade e boa técnica;

h) Assegurar que todos os processos e equipamentos estejam integralmente conforme às normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas definidas na RDC nº 611;

i) Emitir um laudo por equipamento utilizado na prestação do serviço contratado;

j) Em caso de laudo reprovado, realizar o suporte técnico em caso de necessidade de ajustes ou repetição de teste no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas).

6.2. O descumprimento de qualquer obrigação imposta à **CONTRATADA** resultará na aplicação de multa penal não compensatória no importe de 20% do valor do contrato, sem exclusão da possibilidade de rescisão imediata do contrato e ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA
TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

67 3322-4000 R. Eduardo Santos Pereira, 88 Centro, Campo Grande - MS www.santacasacg.org.br
D4Sign 6813f45a-30eb-4690-b141-b46a575163f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

7.1. A **CONTRATADA** não poderá, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a reclamar qualquer indenização, respondendo, ainda, por perdas e danos diretos causados, comprovadamente apurados.

CLÁUSULA OITAVA
CONFIDENCIALIDADE

8.1. A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE** e dos que lhe forem por esta repassados e, ainda, aqueles que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se a guardar sigilo total sobre os mesmos, assumindo, em caso de descumprimento desta obrigação, a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** e terceiros.

CLÁUSULA NONA
DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a vigente Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (LGPD) e demais determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores, em especial para garantir a segurança dos dados pessoais sob guarda da **CONTRATANTE**, quando necessário seu acesso ou tratamento para a execução do objeto do presente contrato.

9.2. A **CONTRATADA** assume integralmente a responsabilidade pelas perdas e danos, bem como qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, resultantes do descumprimento de quaisquer deveres relativos à privacidade, proteção e uso dos dados pessoais de pacientes, assegurando-se, ainda, o direito de regresso da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As partes declaram expressamente que acordos de processos, instruções normativas, protocolos padrão e outros documentos institucionais, desde que validados e com ciência de ambas as partes, tornam-se automaticamente parte integrante do presente contrato e sujeitos a todas as conduções aqui discriminadas.

67 3322-4000 R. Eduardo Santos Pereira, 88 Centro, Campo Grande - MS www.santacasacg.org.br
D4Sign 6813f45a-30eb-4690-b141-b46a575163f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

10.2. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

10.3. As partes declaram para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, eventualmente autorizados pela **CONTRATANTE** para execução de quaisquer serviços objeto do presente contrato, assumindo a **CONTRATADA** a integralidade das despesas de ordem trabalhista, previdenciária e civil de seus funcionários ou prepostos, desobrigando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades sobre tais despesas.

10.4. A **CONTRATADA** responde civil, criminal e administrativamente, sem exceção, pela execução de eventuais serviços objeto do presente instrumento, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por danos ou sequelas, causados aos pacientes, prepostos ou terceiros.

10.5. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação e/ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista ajuizada por seus empregados e/ou prepostos, em razão do objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

10.6. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por meio com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário.

10.7. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

10.8. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para

67 3322-4000 R. Eduardo Santos Pereira, 88 Centro, Campo Grande - MS www.santacasacg.org.br
D4Sign 6813f45a-30eb-4690-b141-b46a575163f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

10.9. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

10.10. Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor, em especial Código Civil, códigos de disciplinas éticas e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratados, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande, MS, _____ de _____ de _____.

Pela CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

alir.lima@santacasacg.org.br
Assinado
D4Sign

Dra. Alir Terra Lima
Presidente

marcos.villalba@santacasacg.org.br
Assinado
D4Sign

Marcos Aloeu da Silva Villalba
Diretor de Finanças

alessandro.junqueira@santacasacg.org.br
Assinado
D4Sign

Alessandro Dias Junqueira
Gestor do Contrato

edgar.hajime@santacasacg.org.br
Assinado
D4Sign

Edgar Hajime Oshiro
Fiscal do Contrato

67 3322-4000
R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS
www.santacasacg.org.br

D4Sign 6813f45a-30eb-4690-b141-b46a575163f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Pela CONTRATADA

AFS RADIOMETRIA E RADIOPROTEÇÃO LTDA

ndosantos2004@yahoo.com.br
Assinado
D4Sign

Gerson Santos
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

paullaclaudino01@gmail.com
Assinado
D4Sign

2. _____

Nome:

CPF:

contratos.patrimonio@santacasacg.org.br
Assinado
D4Sign

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do contrato firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e AFS Radiometria e Radioproteção Ltda.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE
CPF 02476070106
DATA 08/08/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

67 3322-4000
R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS
www.santacasacg.org.br

D4Sign 6813f45a-30eb-4690-b141-b46a575163f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATO AFS RADIOMETRIA pdf

Código do documento 6813f45a-30eb-4690-b141-b46a575163f8

Assinaturas

OSMAR NASCIMENTO DOS SANTOS
ndosantos2004@yahoo.com.br
Assinou

Paula da Silva Claudino
paullaclaudino01@gmail.com
Assinou

Alessandro Dias Junqueira
alessandro.junqueira@santacasacg.org.br
Assinou

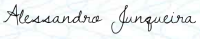

Edgar Hajime Oshiro
edgar.hajime@santacasacg.org.br
Assinou

Adriana Garcia de Paula
contratos.patrimonio@santacasacg.org.br
Assinou

Marcos Alceu da Silva Villalba
marcos.villalba@santacasacg.org.br
Assinou

Alir Terra Lima
alir.lima@santacasacg.org.br
Assinou

Eventos do documento

16 Sep 2025, 10:18:05
Documento 6813f45a-30eb-4690-b141-b46a575163f8 **criado** por CENTRAL DE DOCUMENTOS ABCG (f9bc67b4-ebc0-4cbd-902b-4f318213f4bf). Email:central.documentos@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2025-09-16T10:18:05-03:00

16 Sep 2025, 10:21:16
Assinaturas **iniciadas** por CENTRAL DE DOCUMENTOS ABCG (f9bc67b4-ebc0-4cbd-902b-4f318213f4bf). Email: central.documentos@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2025-09-16T10:21:16-03:00

16 Sep 2025, 10:31:46
EDGAR HAJIME OSHIRO **Assinou** (f27b9963-7f61-4da5-be6f-c7ae20d0f009) - Email:

edgar.hajime@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146 (177.105.240.146 porta: 58316) - Documento de identificação informado: 704.851.431-00 - DATE_ATOM: 2025-09-16T10:31:46-03:00

16 Sep 2025, 18:25:57
ALESSANDRO DIAS JUNQUEIRA **Assinou** (592590a1-ec97-46c7-95eb-fe02d7f96fc5) - Email: alessandro.junqueira@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146 (177.105.240.146 porta: 14072) - Documento de identificação informado: 001.349.631-05 - DATE_ATOM: 2025-09-16T18:25:57-03:00

16 Sep 2025, 19:51:34
OSMAR NASCIMENTO DOS SANTOS **Assinou** - Email: ndosantos2004@yahoo.com.br - IP: 170.233.45.86 (customer-170-233-45-86.viaparque.net.br porta: 51840) - Geolocalização: -22.181522818360413 -54.67312767988431 - Documento de identificação informado: 562.777.921-72 - DATE_ATOM: 2025-09-16T19:51:34-03:00

17 Sep 2025, 10:36:17
ALIR TERRA LIMA **Assinou** (854b260f-29b9-4fff-a08f-86c781c63daa) - Email: alir.lima@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146 (177.105.240.146 porta: 23094) - Documento de identificação informado: 357.217.311-68 - DATE_ATOM: 2025-09-17T10:36:17-03:00

18 Sep 2025, 17:15:25
PAULA DA SILVA CLAUDINO **Assinou** - Email: paullaclaudino01@gmail.com - IP: 179.48.150.236 (179-48-150-236.hokinet.net.br porta: 38134) - Documento de identificação informado: 007.014.341-20 - DATE_ATOM: 2025-09-18T17:15:25-03:00

18 Sep 2025, 18:22:18
MARCOS ALCEU DA SILVA VILLALBA **Assinou** (f2edb85a-900c-4475-981f-26f87fe15258) - Email: marcos.villalba@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146 (177.105.240.146 porta: 50246) - Geolocalização: -20.4586 -54.6179 - Documento de identificação informado: 029.775.671-00 - DATE_ATOM: 2025-09-18T18:22:18-03:00

19 Sep 2025, 19:55:07
ADRIANA GARCIA DE PAULA **Assinou** - Email: contratos.patrimonio@santacasacg.org.br - IP: 138.59.126.145 (138-59-126-145.dynamic.digitalnetms.com.br porta: 8608) - Geolocalização: -20.4304616 -54.6571838 - Documento de identificação informado: 970.132.182-00 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-09-19T19:55:07-03:00

Hash do documento original
(SHA256):695c52cf41dcd032de6e66799776355c356b07e64c4535eb0b4a4ed485349be8
(SHA512):ac33d248a9559d156edb2e2caf288ace8e0186f58633eb874b08be84e143c52d840d7abce99a339ad1b69f23db20cc6a0e8e8b7a6e9fca42b93a4f3f84eacce6

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.